



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

- LEI Nº 1.051 -

SÚMULA: "Estabelece novos valores para as
Diárias e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- D E C R E T A -

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fixar os seguintes valores para as diárias: Diárias do Prefeito Municipal: 3,00 (três) UPCs; Diárias dos Vereadores, Assessores e Chefes de Seção: 2,50 UPC (duas UPCs e ' cinquenta centésimos de uma UPC); Diárias para funcionários 2,00 (duas) UPCs.

Artigo 2º- As despesas resultantes desta Lei, correrão á conta de dotação específica do Orçamento Geral do Município.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Setembro de 1.984, revogando - se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, 14
DE SETEMBRO DE 1.984


JAIME MOZZER
PRESIDENTE DA CÂMARA

MARCOS ANTONIO LOYOLA
SECRETÁRIO